

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 de Novembro de 2024

dispõe sobre a captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por meio de chancela, para execução de projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITABUNA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 1.528, de 17 de junho de 1991.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o disposto no artigo 260, caput, que disciplina a doação pelos contribuintes do imposto de renda aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente; e no seu § 2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.528 de 17 de junho de 1991, que institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.890-A, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO as Resoluções Conanda nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; a de n. 194, de 10 de julho de 2017, que Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA ocorridas na Plenária, realizada em 11 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º: O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA/ITABUNA poderá cancelar projetos, mediante edital específico.

§ 1º - A Chancela deve ser entendida como a autorização para a captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, pelas instituições governamentais ou Organização da Sociedade Civil – OSC, para financiamento de projetos previamente aprovados pela Assembleia e homologados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, segundo as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º - A captação de recursos ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente junto às pessoas físicas e jurídicas que declaram Imposto de Renda no Brasil, para fins de financiamento do projeto previamente aprovado.

§ 3º - A Chancela será homologada pelo Pleno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, após a aprovação do projeto pela Assembleia dos Conselheiros de direitos representantes da Sociedade Civil e

do Governo, e deverá ser publicada em forma de Resolução e divulgada no Diário oficial do Município de Itabuna.

Art. 2º: Somente poderão requerer a Chancela de projetos as instituições das organizações da sociedade civil - OSC que sejam sediadas no Estado da Bahia e atuem no mínimo em um dos eixos do Sistema de Garantia de Direitos, conforme esta Resolução.

Art. 3º: A Chancela terá validade de 02 (dois) anos, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser renovada por até mais 01 (um) ano.

Art. 4º: Deverá ser retido no Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA, o percentual de 20% (vinte por cento) dos recursos captados em cada Chancela, para serem destinados livremente, pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CECA, a ações de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de criança e adolescente.

Art. 5º: A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Assembleia dos Conselheiros de Direitos representantes da Sociedade Civil e do Governo, deliberar sobre a destinação dos recursos ou a reavaliação dos projetos para fins de compatibilização com o valor efetivamente arrecadado.

Art. 6º: As propostas de projeto submetidos a Chancela deverão contemplar, no mínimo, um dos eixos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente, conforme disposto na Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, a saber:

- I – Defesa dos direitos humanos;
- II – Promoção dos direitos humanos; e
- III – Controle da efetivação dos direitos humanos.

Art. 7º: Cada organização poderá apresentar para chancela a quantidade de propostas de projetos que entender necessárias, desde que cumpra com o disposto na presente Resolução.

Art. 8º: A proposta de projeto deverá seguir o modelo constante do Anexo Único desta Resolução e deverá ser impressa em papel timbrado da Organização, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e assinadas por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

Art. 9º: A proposta de projeto deverá ser encaminhada em envelope lacrado, endereçado ou protocolado na Casa dos Conselhos, em nome do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Itabuna, Endereço: Travessa Juarez Távora, Nº 32 – Bairro São Caetano, Itabuna – Ba – CEP: 45.607-395; aos cuidados da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Uma cópia da proposta de projeto em versão digital, no formato PDF, deverá ser enviada como anexo a um e-mail identificando com o Assunto: SIGLA DA OG ou OSC - PROJETO DE CHANCELA - ANO XXX, e encaminhada para o endereço eletrônico do CMDCA: cmdca2016itabuna@gmail.com.

Art. 10: Caberá a Assembleia de Conselheiros de Direitos representantes da Sociedade Civil e do Governo a análise das propostas de projetos apresentados para Chancela.

§ 1º Para análise da proposta de projeto será sorteado um relator, dentre os membros dos Conselheiros de Direitos representantes da Sociedade Civil ou do Governo, ou um conselheiro de Direito de outro Conselho, em especial do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com ou não graduação na área de Direito, Recursos Humanos e/ou economia, que deverá emitir parecer a ser apresentado, até no máximo na reunião seguinte da Assembleia, para deliberação.

§2º: O sorteio do relator será conduzido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º: O Conselheiro de Direito que participe como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou que tenha qualquer relação jurídica com a organização governamental ou não governamental que seja a proponente de projeto submetido a chancela, fica impedido de analisar e votar a proposta por ela apresentada.

Art. 11: Caso seja constatada a necessidade de adequação na proposta de projeto ou de regularização da documentação enviada pela organização governamental ou não governamental, a Presidente do CMDCA poderá solicitar a realização de ajustes à entidade que deverá fazê-lo em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação por Aviso de Recebimento – AR.

Parágrafo único: O não atendimento da diligência no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará o arquivamento da proposta do projeto.

Art. 12 – Uma Comissão Prévia, entendida como Câmara de Orçamento e Finanças terá até 30 (trinta) dias úteis para reanalisar as adequações descritas no artigo 10, e emitir decisão final, aprovando ou não a proposta do projeto.

Art. 13: A proposta de projeto aprovada pela Comissão - Câmara de Orçamento e Finanças deverá ser encaminhada para homologação do Pleno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, que terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para outorga da Chancela.

Art. 14: O repasse de recursos da receita captada, na modalidade chancela, para a execução de projetos aprovados e homologados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, será feito por meio de convênios ou parcerias junto à Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS e reger-se-á pela legislação federal e estadual pertinentes, notadamente a Lei nº 14.133/2021 E Lei nº 13.019/2014, conforme a natureza institucional da proponente da chancela.

Art. 15: Os recursos captados ao FMDCA sem a observância do disposto nesta Resolução ficarão retidos no Fundo, cabendo ao Conselho deliberar sobre a sua destinação.

Art. 16: No orçamento do projeto de chancela poderá constar despesas com aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis.

Art. 17: Institui no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo impulsionar a captação de recursos para financiamento de projetos, de modo impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos, de acordo com seguintes limites máximos de despesas de contratação de serviços destinados de captação de recursos:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 18: Os casos omissos serão deliberados e decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 19: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho, em 11 de novembro de 2024.


MARIA D'AJUDA CAVALCANTE LUCAS

Presidenta